



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO – SEMEEC Nº 25/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA (PI) E GLEIDO DOS SANTOS DA SILVA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUIDADOR DE CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.257/0001-71 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº. 600 – Bairro Nova Corrente, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.413/0001-49, no endereço acima, denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado **GLEIDO DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.473.423-55 e RG nº 2.824.005-SSP/PI, residente e domiciliada na rua Adolf John Terry, 1691, centro, nesta cidade de Corrente, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base no Art. 32 da Lei Ordinária nº 634/2016 (LDO/2017), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de **Cuidador de Crianças na Creche Municipal**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O Valor do presente contrato é estimado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensal, tendo vigência a partir de 06 de março de 2017 e termino em 17 de julho de 2017, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades da Escola e orientações da SEMEEC;
- 2– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3 – Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;
- 4 – Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CONTRATANTE e CONTRATADO** podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

**CLÁUSULAS SEXTA – DAS PENALIDADES:**

**A CONTRATANTE e o CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte, caso lhe convier.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – Despesas Correntes – Serviços Terceiros Pessoa Física – 33.90.36 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – SEMEEC/FME, para o ano de 2017.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

**A CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 06 de março de 2017.

**CONTRATANTE:**

**José Jocilé Lobato de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura**  
**Port. 007/2017**

**CONTRATADO: GLEIDO DOS SANTOS DA SILVA.**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMEEC Nº 25/2017.**

**CONTRATANTE:** Sec. Municipal de Educação, Esportes e Cultura CNPJ nº 06.082.413/0001-49

**CONTRATADO: GLEIDO DOS SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 038.473.423-55 e RG n.º 2.824.005-SSP/PI

**OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de **Cuidador de Crianças na Creche Municipal**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**RECURSOS FINANCEIROS:** FME

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.185,26 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

**PAGAMENTO:** Mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) conforme prestação do serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Ordinária nº 634/2016 (LDO/2017), c/c o Art. 37, IX da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** 06.03.2017 a 17.07.2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2017.